

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO

CONTRATO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO Nº 18/2019 ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA F. G. COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei n. 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS Qd. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional do Piauí, situada à rua Honório de Paiva, n. 475 - Sul, Bairro Piçarra - Teresina/PI inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual n. 19.445.358-8, doravante denominada **Conab**, neste ato representada pela por seu Superintendente Regional, Senhor ALYSSON SILVA PÊGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, CPF nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 SSP/PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Substituto Senhor Ricardo Monteiro da Silva Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, CI nº 06473548-3 - IFPRJ, CPF nº 849.392.907-78, doravante denominada CONAB, e de outro lado, entidade empresarial **F. G. Com. de Equipamentos e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.966.838/0001-56, Inscrição Estadual nº 19.413.508-0 estabelecida na cidade de Teresina/PI doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos, portador da Carteira de Identidade n. 409132, expedida pela SSP/PI e CPF n. 133.405.493-20, tendo em vista o que consta no Processo n. 21220.00043/2019-99 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos-RLC da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos de plástico tamanhos pequeno, médio e grande, carimbo de madeira tamanho pequeno e crachás ou cartões de identificação em PVC completo (com suporte e cordão da Companhia) para suprir as necessidades da Superintendência Regional do Piauí localizada na rua Honório de Paiva, n. 475, bairro Piçarra, Teresina/PI – CEP 64.017-12.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto de contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo de plástico médio	72	R\$ 35,00	R\$ 2.520,00
02	Carimbo de plástico grande	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
03	Carimbo plástico pequeno	36	R\$ 20,00	R\$ 520,00
04	Carimbo de madeira tamanho pequeno	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
05	Crachás ou cartões de identificação em PVC completo (com suporte e cordão personalizado)	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
TOTAL				6.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, improrrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 086352

Elemento de Despesa:

PI: ADM UNIDADE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 4 a 7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do RLC Conab (NOC 10.901), com as consequências indicadas no art. 571 do mesmo regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do regulamento supracitado.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual se darão conforme preceitua o art. 570 e serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.4. Parágrafo Quinto - apresentar qualquer empregado da contratante entre seus sócio(s), dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos–RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Conab e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

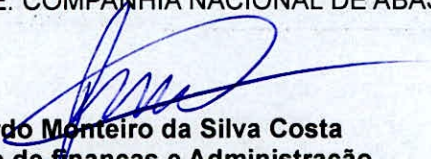
19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

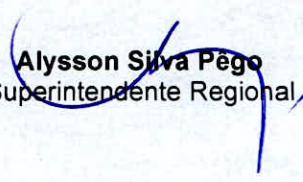
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 09 de Agosto de 2019.

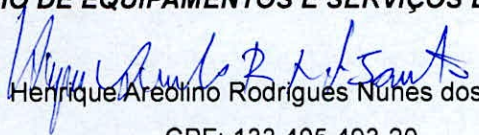


CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB


Ricardo Monteiro da Silva Costa
Gerente de finanças e Administração
Gerente Substituto


Alysson Silva Pêgo
Superintendente Regional

CONTRATADA: F.G.COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA


Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos
CPF: 133.405.493-20
Representante legal

TESTEMUNHA: _____

